Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7631/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18043/2014
PROTOCOLO	: 1562490
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: PONTO NO PONTO COMÉRCIO LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 516/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 516/2014, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Ponto no Ponto Comércio Ltda. – EPP, para a aquisição de material de expediente. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 23655/2015 (peça n. 12, fls. 121-125).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11342/2016 (peça n. 13, fls. 126-127), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 516/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Ponto no Ponto Comércio Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT